



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Festivo ocasionalmente</i>
PÁRA PARECER
_____/_____/_____ Presidente da CMP

VEREADOR ALCIR DA COSTA BRAZ

Projeto de Lei 003/2018

**“INSTITUI A COBRANÇA DE TAXA
PARA VEÍCULOS COLETIVOS
TURÍSTICOS DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS NO ÂMBITO
MUNICIPAL”.**

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os veículos coletivos turísticos de transporte de passageiros (vans, carros com mais de 8 (oito) lugares, táxis e micro-ônibus), que forem circular no município de Paraty, pagamento de taxa.

Art. 2º - O valores arrecadados com o pagamento das taxas serão destinados a melhorias na mobilidade urbana Municipal

Art. 3º - Essa Lei tem aplicabilidade a Pessoas Físicas, Jurídicas (Pública e/ou Privada).

Art. 4º - Será responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública o cumprimento dessa Lei, bem como a fiscalização e orientação.

Art. 5º - Será de responsabilidade da Secretária Municipal de Finanças, através do Conselho, a estipulação do valor a ser cobrado, bem como, as multas, penalidades e sanções em seu descumprimento. Sempre respeitando critérios legais para estipulação do mesmo.

Art. 6º - Deverá a Prefeitura Municipal de Paraty inserir um atalho em seu site oficial para emissão de boletos para pagamento da taxa, bem como retirada de placa de autorização, após concretização do pagamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 7º - Essa lei entrará em vigo a partir da data de sua publicação, revogam-se todas as disposições contrárias.


Alcir da Costa Braz
Vereador - Podemos

3/02/18